



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CAMOCIM
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**EDITAL Nº 4/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA
INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP)**

**RESPOSTA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO EDITAL Nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE**

1. DO PEDIDO

Os discentes **Álvaro da Silva Alves, Giselle Alves de Araújo e Patrícia Marques Ferreira** interpuseram **RECURSO** contra o resultado preliminar da seleção de residentes bolsista, no qual solicitaram uma reavaliação da classificação do processo seletivo nos seguintes termos:

“A retificação do edital nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE cita no item 3.2. “As vagas serão preenchidas pelos estudantes que atenderem um dos pré-requisitos, prioritariamente aqueles definidos nos itens 4.4. e 4.5.”. Nos itens 4.4. e 4.5. Lêem-se respectivamente: “Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período; estar cursando o Estágio I ou Estágio II”. Em detrimento ao que foi citado no edital peço que o resultado preliminar da RPR seja revisto haja visto que houve classificação de alunos do 4º semestre, que possivelmente ainda não concluíram os 50% do curso e não estão matriculados e/ou cursando as disciplinas de Estágio, peço também que seja revisto a classificação dos alunos do 5º semestre que também não cursam as disciplinas de Estágio. Portanto, a classificação de tais alunos não pode prejudicar aqueles que se enquadram nos itens já citados do edital. Ante o exposto, solicito revisão do resultado preliminar do Programa Institucional Residência Pedagógica.”

Diante do exposto, passa-se a analisar o recurso.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em sede de análise das considerações apresentadas pelos discentes citados acima, manifesta-se no sentido de RECEBER os recursos e passa-se a análise dos argumentos apresentados pelos Recorrentes.

O processo de classificação dos discentes com inscrições deferidas do curso de licenciatura em química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, campus Camocim, do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica (PRP) foi realizado respeitando o edital nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE que estabelece no item 7.2. “A classificação dos candidatos participantes do Processo Seletivo será elaborada em ordem decrescente da pontuação do IRA”.

A Classificação do processo seletivo se deu pelo cumprimento do item 7.2. do edital se fazer distinção do semestre de ingresso dos discentes participantes, uma vez que, como descrito no item em questão, a seleção só leva em conta o rendimento acadêmico (IRA) do discente. Entretanto, na retificação do edital nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE, objeto de questionamento dos proponentes do recurso, estabelece no item 3.2. “As vagas serão preenchidas pelos estudantes que atenderem um dos pré-requisitos, prioritariamente aqueles definidos nos itens 4.4 e 4.5”. Sendo assim, nos itens 4.4 “Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período” e 4.5 “Estar cursando o Estágio I ou Estágio II”, ficando claro que os discente que atendem a esses itens possuem prioridade na classificação do processo seletivo.

Diante da inteligibilidade normativa estabelecida pelo edital, tem-se a esclarecer que:

- Vale ressaltar que o processo de classificação para o Programa Institucional Residência Pedagógica (PRP) do curso de Licenciatura em Química assentou-se nas normas estabelecidas pelo edital nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE;
- A etapa de classificação seguiu rigorosamente o exposto no item 7 do edital;
- É salutar registrar que durante o certame não houve nenhum tipo de julgamento discricionário ou subjetivo no processo, visto que foi realizado o cumprimento das normas estabelecidas no edital, sem margens para interferência de forma a favorecer ou desfavorecer nenhum discente durante todo o processo.

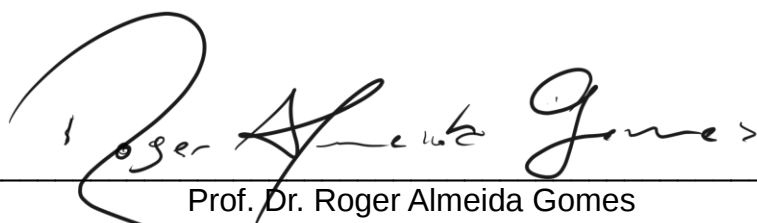
3. DA DECISÃO

Regida pelo edital nº 04/2018 PRP/CAPES/PROEN/IFCE, que estabelece em seu item 13.6, “Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo docente orientador e pelo coordenador institucional do programa”. Assim, foi consultada a coordenadora institucional do programa, que indicou o categórico acatamento aos critérios estabelecidos pelo edital. Primando pela anuência coletiva, também foi consultada a docente orientadora do Residência Pedagógica do curso de Licenciatura em Letras em relação ao rigoroso cumprimento do edital, em que a mesma, está em pleno de acordo.

Mediante as considerações anteriormente apresentadas, buscou-se atender as normas descritas no edital para o decisão final dos recursos impetrados pelo discentes Álvaro da Silva Alves, Giselle Alves de Araújo e Patrícia Marques Ferreira, que solicitaram a revisão da classificação dos discentes matriculados nos 4º e 5º semestres do curso de Licenciatura em Química, mediante o descrito no item 3.2 do edital.

Desta forma, a coordenação do Programa Institucional Residência Pedagógica entendem que respeitado a norma descrita no item 3.2 da retificação do edital, é prudente deferir a solicitação dos requerentes quanto a reclassificação dos discentes que estão cursando o 4º semestre do curso. Porém, indefere o pedido para os discentes do 5º semestre, uma vez que, eles atendem ao imposto pelo item 3.2 da retificação do edital.

Camocim, 27 de Junho de 2018



Prof. Dr. Roger Almeida Gomes
Coordenador de área do Residência Pedagógica
SIAPE 1248135